



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 02 de dezembro de 2021.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 050/2021
Indexado ao processo: 012/2020/002/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Reicon Condutores Elétricos Ltda.	
CNPJ: 26.690.833/0003-87	Empreendimento (Nome Fantasia): Reicon
Endereço: Estrada Municipal Remígio Olivotti, nº 844, Bairro do Barreiro, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°50'41.85"S <u>Longitude:</u> 46°19'8.41"O	
Atividade Predominante: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.	
Código da DN COPAM Nº 213/2017 e Parâmetro: <u>B-04-07-3:</u> Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades. Área útil: 0,0478 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)	
Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Érika Albino de Souza Macedo Cruz – Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA-MG nº 5069507902/D MG, ART: MG20210258251 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: Não há processos vinculados.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
29/03/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
30/03/2021	Emissão e envio do FOB nº 023/2021 por e-mail (prazo até 29/05/2021);
27/05/2021	Protocolo de solicitação de prorrogação do FOB nº 023/2021 (60 dias);
27/05/2021	Emissão e envio da declaração de prorrogação do FOB nº 023/2021 (60 dias);
21/06/2021	Emissão e envio do FOB nº 023/2021 – Retificação A (enquadramento DN COPAM 213/17);
22/07/2021	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 038/2021;
22/07/2021	Publicação no Diário Oficial do Município do pedido de licença ambiental;
06/10/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 081/2021;
18/10/2021	Emissão e envio do Ofício LSMA nº 284/2021 – Solicitação de Informação Complementar;
30/11/2021	Protocolo de resposta ao OF LSMA nº 284/2021 – Informação complementar;
02/12/2021	Protocolo de resposta ao OF LSMA nº 284/2021 – Informação complementar.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Reicon Condutores Elétricos Ltda. está localizado na Estrada Municipal Remígio Olivotti, nº 844, Bairro do Barreiro, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de *Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados*.

O processo de instalação foi iniciado em 26/03/2021, sendo informado pelo responsável e evidenciado durante vistoria, que não houve a finalização da instalação de todas as estruturas de produção de fios. Também foi informado que a operação de corte e montagem de carretéis de madeira (que receberão os fios produzidos para transporte) foi iniciada no local em 06/08/2021.

A capacidade instalada da empresa é de 03 (três) toneladas/dia, com um quadro funcional atual de 02 (dois) funcionários, podendo chegar até 05 (cinco) pessoas, que exercem suas funções em 01 (um) turno de trabalho de 09 (nove) horas por dia, em 05 (cinco) dias da semana, nos 12 (doze) meses do ano.

Em 29/03/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 30/03/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 023/2021, com a relação de documentos necessários para formalização do processo.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na DN COPAM Nº 217/2017. Dessa forma, considerando a atividade de *Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores*



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades (B-04-07-3) e o parâmetro informado (área útil de 0,0478 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 1**.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 22/07/2021, sob o nº 012/2020/002/2021, com publicação no Diário Oficial Municipal - DOM da semana de 16 a 22/07/2021, tendo como responsável técnica pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho, Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG nº 5069507902/D MG, sob ART nº MG 20210258251.

O Projeto Arquitetônico de Regularização/Ampliação do galpão industrial, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 09/10/2020, é de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Luiz Cazzo, CREA 5062919912/D.

A vistoria *in loco*, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, ocorreu em 06/10/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 081/2021.

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental - RPCA, na vistoria realizada no local e nos documentos complementares apresentados pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado a instalação e suas atividades operacionais em 2021. A área do galpão ocupado pela empresa não está inserida em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para sua instalação, não se enquadrando nos critérios locais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Dessa forma, considerando a área útil de 0,0478 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Pequeno e o Porte Pequeno, o empreendimento se enquadra na Classe 1.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento, sendo complementadas com informações de vistoria e resposta ao ofício de informação complementar, conforme apresentado na Tabela 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento	Quantidade	Capacidade Nominal do Equipamento
Desbobinador	02	12h/dia
Desengraxe (trefila)	02	12h/dia
Extrusora – Extrusora de cobertura 90 mm da marca ALFA, com calha de resfriamento em aço inox, puxador e 03 bobinadores (banho)	01	12h/dia
Extrusora – Extrusora de cobertura 75 mm da marca ALFA, com calha de resfriamento em aço inox, puxador e bobinador (banho)	01	12h/dia
Tracionador	02	12h/dia
Bobinador	02	12h/dia
Cortadeira (tubo)	01	12h/dia
Router CNC	01	12h/dia

Segundo informado em vistoria, alguns equipamentos apresentados na relação e layout descritos no RPCA não serão utilizados. Ante ao exposto, foi solicitada a apresentação de layout e relação de equipamentos atualizados que estão operando e/ou irão operar, através de Ofício LSMA nº 284/2021, sendo protocolados em 30/11/2021 o layout revisado e a relação de maquinários com previsão de finalização da instalação até 30/01/2022.

Também foi informado que o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de 01 (uma) empilhadeira movida a GLP e 02 (duas) paleteiras manuais.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS

No item 5.4 do RPCA foi apresentada a relação de matérias-primas e demais produtos utilizados no empreendimento, armazenados em local coberto e fechado, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento.

Matéria-prima / Insumo	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Cobre	50 t	40 t
XLPE	15 t	08 t
XLPO	20 t	15 t
Cobre estanho	02 t	02 t

A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia, sendo o consumo mensal médio de 772.602 kwh. Segundo informado no RPCA, não há subestação de energia elétrica. No entanto, o empreendedor informa que serão



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

realizadas obras pela Energisa para aumento de potência fornecida, o que viabilizará a conclusão da instalação dos equipamentos da empresa.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

De acordo com as informações apresentadas no item 7.1 do RPCA, o empreendimento fabrica cabos fotovoltaicos, produzidos sob demanda que atualmente é de 90 toneladas/mês, com média de 70 toneladas/mês. Segundo informado durante vistoria, o empreendimento não está em plena operação por estar aguardando a obra externa a ser realizada pela ENERGISA, para aumento da potência de energia a ser fornecida, com previsão de execução até 30/01/2022.

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo produtivo do empreendimento.

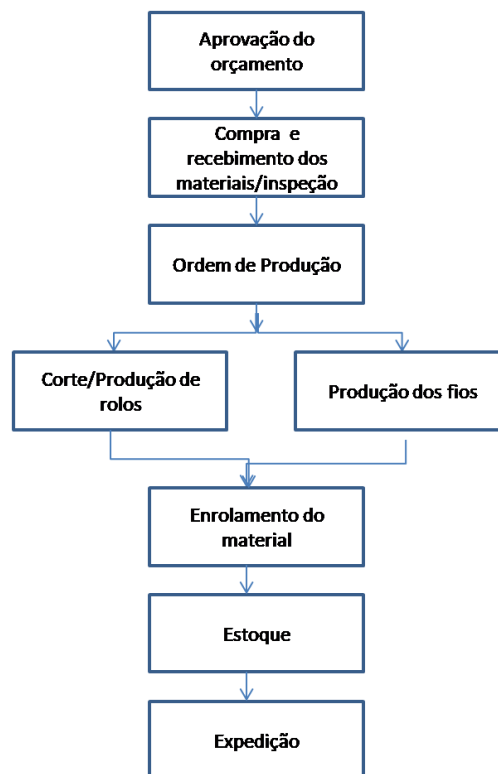


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

A produção se iniciará com a inserção de bobinas com fios de cobre no desbobinador da estanhadeira, que puxará o fio para sistema contínuo da estanhadeira, composto por sequência das bacias: banho químico (recirculado no processo), lavagem água, decapante, estanho, banho final.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O fio com camada de estanho é tracionado e enrolado em bobinas de papelão/madeira (confeccionadas no próprio empreendimento), com auxílio de bobinador. Após a produção, os cabos serão encaixotados e depositados em paletes de madeira, para posterior expedição, realizada na única porta de entrada/saída do galpão.

Foi verificada a existência de um local com armazenamento de máquinas de produção (torcedeira e outros equipamentos de suporte), sendo informado que as mesmas iriam realizar operações que não serão mais desenvolvidas nesta fábrica e vendidas ou realocadas para matriz.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Reicon Condutores Elétricos Ltda. está localizado na Zona Residencial de Uso Misto II do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 02/03/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércios varejistas de material elétrico* são admitidas no local desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de outros empreendimentos como Reciclagem Santa Maria, Benedito Floriano (Reciclagem Portal), Auto peças Carbone (retifica e oficina), além do Pronto Socorro Municipal Prefeito Jahir Aparecido Olivotti.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Através da imagem de satélite da área (Figura 2), é possível visualizar que a menor distância do terreno do empreendimento até o Rio Jaguari é de cerca de 210 metros. Com relação à vegetação, há predominância de campos antrópicos, sendo possível identificar a existência de um número reduzido de fragmentos florestais.

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme informado no item 5.3 do RPCA e confirmado na fatura de serviços apresentada na formalização do processo, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, sendo o consumo médio de 4,5 m³/mês e máximo de 5 m³/mês, com a finalidade de utilização no processo de banho (produção) e consumo humano (sanitários e refeitórios).

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 140 litros/dia, considerando o número atual de 02 (dois) empregados com uma contribuição média de 70 litros por dia de esgoto sanitário por funcionário, conforme NBR 7.229/93.

Atualmente o esgoto sanitário do empreendimento é encaminhado para rede pública coletora da COPASA, conforme fatura de serviços que comprova a cobrança pela coleta de esgoto dinâmico e tratamento.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.3.1 do RPCA foi informado que o exercício das atividades no empreendimento não implica a geração de efluente industrial. No entanto, em vistoria foi constatada a realização de um banho químico durante o processo produtivo dos cabos, cujo efluente é recirculado dentro do processo produtivo, sendo confirmado que haverá a realização de controle da dosagem dos produtos utilizados no banho químico a cada 45 (quarenta e cinco) dias por profissional químico.

Com relação à destinação dos efluentes gerados no processo de banho de estanho, foram solicitados esclarecimentos quanto à geração e a forma de destinação final desses efluentes. Dessa forma, em 02/12/2021 foram apresentados esclarecimentos, sendo informada uma previsão de geração de 2.300 litros por trimestre, com armazenamento temporário em containers IBC



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(Intermediate Bulk Container), em galpão coberto e piso impermeável, com prestador de serviço a ser desenvolvido para destinação do efluente e a ser informado no sistema MTR, na medida em que forem gerados e destinados os efluentes.

Ante ao exposto, considerando que as principais substâncias componentes desse efluente constituem produtos químicos que, quando lançados diretamente no ambiente, provocam graves problemas de poluição do solo e das águas, informamos que o empreendedor deverá seguir os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, quanto ao armazenamento transitório de resíduos, bem como realizar a destinação final ambientalmente correta, conforme determina a Lei Estadual nº 18.031/2009 e Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Com base nos dados do item 10.6.2 do RPCA e informações obtidas na vistoria, o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4 e a autora do RPCA considera que o destino dado a cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 4. Informações sobre a geração de resíduos sólidos

Resíduo	Taxa de geração estimada	Forma de Acondicionamento	Local de Armazenamento Transitório	Destino
Plástico	Todo processo	Big bag	Galpão coberto e fechado lateralmente	Doação ou venda
Papel/Papelão		Big bag		
Madeira		Sem acondicionamento		Tratamento externo
Água (banho químico)		IBC (Intermediate Bulk Container)		

Os principais resíduos gerados pelo empreendimento são papel, papelão, plásticos, cavacos de madeira, pó de serra, paletes e lixo comum administrativo, sendo os resíduos com característica domiciliar destinados à coleta de lixo urbano devido à baixa geração, equivalente a gerador doméstico. No momento da vistoria haviam cavacos de madeira e pó de serra armazenados separadamente em 02 (duas) barricas de papelão grandes, na área interna do galpão fechado e coberto. Segundo informado, as destinações estão em definição pela empresa, sendo apresentado através de informação complementar o cadastro no Sistema MTR-MG/FEAM, não sendo destinado nenhum resíduo até o momento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que, com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (efluentes de banho de estanho e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 01 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 02 – Prazo: 90 dias / Frequência: Anual / Vigência da Licença)**

6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com as informações apresentadas nos itens 10.5.1 e 10.5.4 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Dessa forma, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 03 – Vigência da Licença)**

6.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

O imóvel é provido de sistema de drenagem de águas pluviais simples, com queda natural de água pelas laterais do telhado e lançamento na rede pública.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou a operação em 2021, não tendo, portanto, gerado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2020, informamos que nos anos subsequentes o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 04 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)** ao empreendimento **Reicon Condutores Elétricos Ltda.**, para a atividade de *Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades*, enquadrada no código B-04-07-3 da Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a eventual concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO. Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora Ambiental
RE nº 18.164

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (efluentes de banho de estanho, etc.) devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,2,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ³	90 dias / Anual / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
04	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
05	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (012/2020/002/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 02 de dezembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1 . Vista da área externa frontal do empreendimento



Figura 2. Vista geral da área interna da empresa



Figura 3. Linha de produção – banho de estanho



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Local de armazenamento de matéria-prima



Figura 5. Router CNC e cortadeira de tubos



Figura 6. Operação de corte e montagem de carretéis



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. (A) Carretéis acabados, (B) Empilhadeira GLP e (C) Empilhadeira manual



Figura 8. (A) Palletes e demais resíduos, (B) Resíduos de serragem e cavaco de madeira